

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS/RJ Nº 538 DE 01 DE MARÇO DE 2018

DELEGA AO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COMPETÊNCIA PARA AS AÇÕES DE CONTROLE E INSPEÇÃO SANITÁRIOS, CONCESSÃO E CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS COM INTERNAÇÃO DE NATUREZA PRIVADA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO:

- a necessidade premente de normatizar e padronizar as ações de fiscalização e de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de assistência médica com internação; a função da Administração Pública de garantir a qualidade dos serviços de interesse à saúde, protegendo os cidadãos de agravos;
- o determinado na Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, ou a que vier substituí-la;
- a competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde de coordenar e, em caráter complementar, executar ações de vigilância sanitária, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
- a competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde de executar as ações de vigilância sanitária, conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;
- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde, para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que Regula-menta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que define critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013;
- o Decreto Estadual 1754, de 14 de março de 1978, que em seu art. 114 - Parágrafo Único torna obrigatório o licenciamento, independente do hospital, para serviços assistenciais de saúde que executem atividades hemoterápicas, de laboratório de análises e pesquisas clínicas, assim como para aqueles que utilizem radiação ionizantes ou substâncias radioativas;
- a Resolução SES nº 1058, de 06 de novembro de 2014, que em seu art. 3º estabelece as condições para a delegação de execução das ações de vigilância sanitária da esfera estadual para a esfera municipal; e
- a Resolução Estadual SES nº 1478, de 22 de dezembro de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º - Delegar ao Órgão de Vigilância e Fiscalização Sanitária Municipal do Rio de Janeiro a competência para as ações de controle e inspeção sanitários, concessão e cancelamento de licença sanitária dos Hospitais e Clínicas com internação de natureza privada localizados no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A delegação de competência prevista no caput abrange os serviços intra-hospitalares de:

- I - Laboratórios de Análises Clínicas, Pesquisas e Anatomia Patológica, Posto de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas;
- II - Serviço de Radiodiagnóstico Médico, Serviço de Imagem, Radio- diagnóstico Odontológico;
- III - Unidade Odontológica Hospitalar;
- IV - Farmácias Privadas de Unidades Hospitalares ou Congêneres.

Art. 2º - A concessão de licença e revalidação sanitária dos estabelecimentos objeto da presente Resolução, referente ao exercício de 2018, permanecerá sob a competência do Órgão Estadual de Vigilância Sanitária, passando para competência municipal a partir do exercício de 2019, quando os estabelecimentos em questão deverão licenciar-se junto ao Órgão Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - As demais ações de vigilância e fiscalização sanitária, previstas no artigo 1º, passarão para competência municipal com a entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 3º - O licenciamento sanitário municipal dos estabelecimentos previstos nesta resolução está condicionado ao atendimento às normas sanitárias vigentes e será concedido mediante aprovação pela autoridade sanitária municipal da documentação pertinente, das condições higienicossanitárias e dos fluxos de trabalho do estabelecimento verificados por meio de prévia inspeção no local.

Art. 4º - As taxas referentes às ações de vigilância sanitária de competência do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária deverão ser regulamentadas e recolhidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - As ações de Vigilância Sanitária de controle sanitário, concessão, revalidação e cancelamento de licença de funcionamento e a inspeção sanitária dos Hospitais e Clínicas com internação pertencentes ou gerenciadas por órgãos estaduais permanecerão sob a competência do Órgão Estadual de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V do artigo 1º da Resolução Conjunta SES/SMS-RJ nº 295, de 08 de dezembro de 2014.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde

MARCO ANTONIO DE MATTOS

Secretário Municipal de Saúde